



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

DECRETO N° 0031, de 11 de maio de 2021.

**Decreta Situação de Emergência Financeira e Administrativa
do Município de Mogeiro.**

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e considerando os incisos II, VII e XVII do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto no art. 18 da Constituição Federal e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que versa sobre Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que ainda encontra-se em vigor o Decreto Municipal nº 014, de 07 de abril de 2020, que versa sobre o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da lei complementar no 101, de 04 de maio de 2000, no município de Mogeiro-PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e deu outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº: 173/2020, que estabelece Programa de Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando que a segunda onda de contágio do coronavírus (covid-19) veio mais agressiva causando o aumento na mortalidade no Município de Mogeiro-PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Considerando que não existe perspectiva de novos auxílios financeiros por parte da União;

Considerando que os gastos em saúde foram ampliados em virtude da pandemia, sendo que em outra via a arrecadação própria e transferências constitucionais tiveram redução;

Considerando que o fornecimento de doses de vacina tem sido feito em partes, o que irá prorrogar a duração da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência administrativa e financeira no âmbito da Administração Municipal de Mogeiro pelo prazo de 90 (noventa dias), período em que serão adotadas as medidas emergenciais para garantia dos serviços básicos e essenciais à população.

Art. 2º. Fica autorizado ao Setor de Compras a realizar aquisições diretas por dispensa de licitação para atender as demandas dos serviços essenciais tais como: reparos de emergência em veículos, aquisição de combustíveis, peças e lubrificantes, materiais diversos necessários ao funcionamento do setor de saúde, material de limpeza e de expediente para atender as unidades administrativas que necessitarem por um período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. As compras deverão ser realizadas por procedimentos administrativos previstos nos incisos I, II, IV, VIII, XII, XVI, XVII e XXII do art. 24 e incisos I e II do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser observada a existência de licitação na modalidade Pregão ou Concorrência para Registro de Preços em vigência.

Art. 4º. Fica determinado que o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores, só ocorrerá mediante a manifestação formal da Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica determinado ao Secretário Municipal de Finanças a responsabilidade de controlar, racionalizar e implementar os procedimentos de compras, que será em caráter emergencial com anuência do Chefe do Executivo.

Art. 6º. Fica determinado a revisão de todos os contratos licitatórios de prestação de serviços.

Art. 7º. Fica determinado que toda contratação de pessoal, bem como a realização de despesas no âmbito do Poder Executivo, só poderá ocorrer com a prévia avaliação da Secretaria de Finanças.

Art. 8º. Fica determinado a redução de 30% do valor total de gastos em Cargos em Comissão.